



NUP 61985.001832/2023-04

CONTRATO Nº 03/2024-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA R. R. F.
GUIMARÃES AGENCIA DE VIAGENS LTDA.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750-MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.780/0001-71, sediada na Rua Aldenir Costa Marins nº 200, Green Valley, Rio Bonito - RJ, Cep: 28.800-000, telefones (21) 2734-3676 e (21) 96434-7500, e-mail: felipe@rrfviagens.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 12.415.943-5 – SSP-RJ, e CPF nº 1.18.485.307-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001834/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços continuados de reserva, emissão, alteração, marcação/remarcação, reembolso, e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, taxa de embarque, repasse de passagem aérea, compra de bagagem e emissão de seguro viagem, para atender à demanda da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora S/Nº de 02/02/2024, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de sua assinatura, e encerra-se em 09/10/2025, correspondendo a 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prescrita na Lei nº13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.479.422,94 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM	VALOR FINAL ESTIMADO OFERTADO R\$
Serviço de Agenciamento de Viagens.	18 (dezoito) meses	2.835.570,61	12,56%	2.479.422,94

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,



prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ações Internas: V.4A0.TP.0, U.499.TI.0, M.118.TI.0, M.119.TI.0 e M.120.TI.0.

Naturezas de Despesa: 3390.33, 3390.39, 4490.33 e 4490.39.

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- 11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.1.7. o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
 - 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e
 - 11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Anexo A - Carta de Preposto.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 09 de ABRIL de 2024.

NEWTON DE
ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787

Assinado de forma digital por
NEWTON DE ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787
Dados: 2024.04.02 17:46:26
-03'00'

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SERGIO RICARDO MACHADO
Data: 02/04/2024 14:49:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO FERREIRA DE MESQUITA JUNIOR
Data: 01/04/2024 14:37:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

CARLOS FELIPE
TOLENTINO
GUIMARAES:11
848530706

Assinado de forma
digital por CARLOS
FELIPE TOLENTINO
GUIMARAES:118485307
06
Dados: 2024.04.01
11:05:55 -03'00'

CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES
Administrador
Representante da CONTRATADA

Nome:

CPF:

